



**INTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO XP INFRA IV
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF nº 44.466.492/0001-80**

Pelo presente instrumento particular de alteração ("Instrumento de Alteração"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, na qualidade de instituição administradora fiduciária e prestadora de serviço essencial do **XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.466.492/0001-80 ("Fundo"),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo encontra-se devidamente constituído e a sua respectiva documentação encontra-se devidamente registrada junto à CVM, inclusive, sem limitação, no que diz respeito ao seu regulamento ("Regulamento");
- (ii) por meio da edição Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), a CVM instituiu um novo marco regulatório aplicável à indústria de fundos de investimento e estabeleceu novas regras sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento e de suas classes de cotas, com início da vigência a partir de 2 de outubro de 2023, em substituição, dentre outras, às regras até então constantes da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada; e
- (iii) os regulamentos de todos os fundos de investimento deverão ser adaptados às disposições da Resolução CVM 175 e de seus respectivos anexos normativos, em observância aos prazos e condições estipulados por meio da referida norma,

RESOLVE, por meio do presente Instrumento de Alteração:

I. Aprovar a nova versão do Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Anexo I** deste Instrumento de Alteração, de modo a adequá-lo plenamente às disposições aplicáveis da Resolução CVM 175, bem como a promover a uniformização do inteiro teor do Regulamento ao novo padrão da Administradora, visando ao melhor atendimento às disposições legais e regulatórias aplicáveis, de forma a:

- a) incluir nova estrutura de classe de cotas do Fundo, a fim de atender às alterações regulatórias promovidas pela Resolução CVM 175, que passa a permitir a existência de diferentes classes em um mesmo fundo, com direitos e obrigações distintos.



A alteração do Regulamento realizada por meio do presente Instrumento de Alteração visa a instituir a criação de uma classe única de cotas ("Classe"), organizada sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração determinado.

Não haverá qualquer alteração dos direitos ou das obrigações dos cotistas em relação às cotas de suas respectivas titularidades, tratando-se de adaptação formal para atendimento à estrutura de classes prevista na Resolução CVM 175;

- b) manter o regime de responsabilidade ilimitada dos cotistas perante eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, que passará a ser apurado no nível da Classe, nos termos da Resolução CVM 175, mantendo-os obrigados a aportar recursos adicionais para corrigir eventual situação de insolvência da Classe;
- c) alterar a lista de encargos do Fundo, exclusivamente no intuito de refletir a ampliação promovida pela Resolução CVM 175 quanto ao rol taxativo de despesas que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como da Classe, incluindo, sem limitação: (i) as despesas com manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor; (ii) contratação da agência de classificação de risco de crédito; e (iii) despesas com taxa de performance a ser paga ao gestor de recursos contratado;
- d) alterar a lista de competências privativas da assembleia de cotistas, exclusivamente no intuito de refletir a ampliação promovida pela Resolução CVM 175 quanto ao rol taxativo de matérias que dependem de aprovação dos cotistas, incluindo, sem limitação: (i) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e (ii) plano de resolução do patrimônio líquido negativo da Classe;
- e) alterar a lista de prestadores de serviços expressamente prevista no Regulamento, bem como os respectivos dados cadastrais, de modo a retirar as informações referentes à prestação do serviço de tesouraria e escrituração, sendo mantidos apenas os dados sobre o custodiante e a página na rede mundial de computadores com a lista de distribuidores contratados pelo gestor de recursos em nome do Fundo e/ou da Classe;
- f) adaptar o regime de responsabilidade dos prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando a, as responsabilidades do administrador fiduciário e do gestor de recursos, conforme expressamente previsto na Resolução CVM 175, a fim de definir que o administrador fiduciário, o gestor de recursos, o custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo e/ou a Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis;
- g) prever a liquidação compulsória e antecipada da Classe, caso se verifique, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades, na forma exigida pela Resolução CVM 175;



- h) incluir a previsão e o respectivo regramento sobre taxa máxima de distribuição, no intuito de segregar as taxas referentes à Classe, conforme definido no **Anexo I** do Regulamento.
- i) alterar a forma de comunicação entre o Fundo, a Classe, os cotistas, o gestor de recursos e a Administradora, a fim de estabelecer que toda comunicação será realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), o gestor de recursos e/ou os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia de cotistas, recebimento de votos em assembleia de cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe, sendo as demais hipóteses de comunicação, como via física, tratadas com base na regulamentação em vigor;
- j) alterar o procedimento de manifestações de vontade dos cotistas, de modo a permitir que, nas hipóteses em que sejam exigidas "atestado", "ciência" "manifestação" ou "concordância" dos cotistas, estas se materializem por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175;
- k) disciplinar os eventos de verificação de patrimônio líquido negativo pela Administradora, nos termos da Resolução CVM 175;
- l) alterar e adaptar os fatores de risco da Classe constantes do Regulamento, incluindo, sem limitação.

II. promover demais alterações de formato e redação do Regulamento, que não modifiquem substancialmente a política de investimento ou as condições comerciais do Fundo previamente contratadas pelos cotistas; e

III. consolidar o Regulamento para todos os fins, em linha com o disposto no item I, o qual passará a vigorar a partir da data do seu protocolo junto à CVM, conforme conteúdo constantes do **Anexo I** do presente Instrumento de Alteração.

E, estando assim deliberadas as matérias acima indicadas, o presente Instrumento de Alteração será assinado pela Administradora.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2025.

DocuSigned by:

Luiza Barros Cândido

Assinado por:

Claudio Miro De Oliveira Couto Junior

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora



ANEXO I
REGULAMENTO DO XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF nº 44.466.492/0001-80